

Projeto de lei

Câmara Municipal de Bragança Paulista

Nautak



Projeto de lei n. 133

Assunto Prêmios a professores

Distribuído á Comissão Justiça 11-3-50

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações *Puntua no Comissão de Finanças e Cultura a representação do vereador sr. Alberto Ferraz de Lima, pelo sr. J. J. - 11-4-50
Puntua de a Comissão de Cultura 3-5-50
Registrado 27-5-50*

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre premios ás professoras ou professores Municipais.

Artigo 1º - As professoras ou professores Municipais, que promoverem 100% dos seus alunos, receberão um premio de Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Artigo 2º - As que promoverem 90%, terão um premio de Cr\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros)

Artigo 3º - As que promoverem 80%, terão um premio de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros)

Artigo 4º - As que não promoverem 50 % perderão o direito ás ferias de verão, remunerada.

Artigo 5º - Em caso de empate nas promoções de alunos, os premios serão divididos em partes iguais.

Artigo 6º - As que não promoverem 50% de alunos, por tres anos concecutivos, perderão o direi- ás suas cadeiras.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões 11/3/50

Saturmino Pacitti
(Saturnino Pacitti)

*As Comissões de Jurisdição
Procurador Pacitti R\$ 3.500.
Saturnino Pacitti
Procurador*

Comissão de Justiça etc.

*1. Nada impede que o município determine e regula-
mente premios de sua concessão aos servidores, pois
a não ser a occas de equidade, duramente atui-
gida, caso o projeto seja aprovado. Como é claro
obvio, os restantes funcionários não têm premio a fim
de que deixem ou tenham suas funções, além faturamento,*

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL.

Endossamos o Parecer da douta Comissão de Justiça e acrescentámos ainda que, segundo nos parece, quem deve ser premiado, como se faz nas grandes nações, são os alunos que, esforçando-se, se distinguem nos seus estudos, vencem seus programas, cooperando assim com os snrs. mestres na sagrada missão educacional e no levantamento cultural do povo. O professor desencumbindo bem de suas funções está apenas cumprindo com as suas obrigações profissionais e o bom aproveitamento de seus alunos não lhes é sinão motivo de orgulho e de satisfação; consequentemente, por que melhor prêmio que este aos snrs. Professores que se preocupam mais com o que fazem do que com o que recebem.

Assim, opinámos também pela rejeição do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1950.

Jose Vantata Rodrigues
Presidente e relator.

Orlando Rodrigues
Américo Paulmann